

## TERMO ADITIVO Nº 003 AO EDITAL Nº 092/REITORIA/2019

O Pró-Reitor de Administração da Universidade Comunitária da Região de Chapecó (Unochapecó), Prof. José Alexandre De Toni, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve aditar o Edital nº 092/REITORIA/2019 que estabelece prazos, critérios e procedimentos a serem cumpridos para o processo de seleção de Bolsas de estudo do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina – UNIEDU, por meio da Lei Complementar Estadual nº. 281, de 20 de janeiro de 2005, Decreto nº. 470, de 17 de fevereiro de 2020 e demais legislações pertinentes (Art. 170 da Constituição do Estado de Santa Catarina) em 2020/1, alterando-se os itens abaixo nos seguintes termos:

### 1 DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Edital a concessão de bolsas de estudo integral 100% (cem por cento) para estudantes que comprovarem deficiência ou invalidez permanente, conforme item 1.2 e nos percentuais de 25% (vinte e cinco por cento) até o percentual de 100% (cem por cento) do valor das parcelas mensais da semestralidade vigente no semestre, relativo aos componentes curriculares do respectivo curso de graduação na modalidade presencial e ensino a distância (EaD), aos estudantes regularmente matriculados no primeiro semestre de 2020, conforme distribuídos na tabela abaixo, os quais serão recalculados semestralmente:

% de Bolsa				Índice de Carência			
≤	100%	≥	90%	≥	0	≤	5
<	90%	≥	80%	>	5	≤	10
<	80%	≥	70%	>	10	≤	15
<	70%	≥	50%	>	15	≤	25
<	50%	≥	30%	>	25	≤	35
<	30%	≥	25%	>	35	-	-

[...]

1.3 Os estudantes contemplados com bolsa de estudo do Art. 170 da Constituição do Estado de Santa Catarina em 2020/1, para solicitar ou renovar o benefício de bolsa de estudo, deverão comprovar a efetiva participação em projetos sociais com visão educativa (20 vinte horas semestrais obrigatórias) vinculados à Diretoria de Educação Continuada e Extensão da Unochapecó, entregando o formulário no período de **05**

de maio a 19 de junho de 2020 no Setor de Bolsas, nos horários de atendimento e mediante assinatura em protocolo. Esgotado o prazo, não será aceita a entrega do formulário.

1.4 As bolsas de estudo a que se refere este edital, terão vigência até o 31 de dezembro de 2020, devendo o estudante realizar a manutenção semestral através do preenchimento do formulário no Minha Uno e UNIEDU, comprovando sua carência econômica.

## 2 DOS REQUISITOS COMUNS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE BOLSAS DE ESTUDO

[...]

2.6 Não possuir financiamento educacional (FIES) superior a 75% (setenta e cinco por cento) e possuir Índice de Carência (IC) compatível com a tabela acima citada ou bolsas das modalidades SAAEOESTE, SINPROESTE, Bolsa de Estudos decorrentes da Condição de Entidade Beneficente de Assistência Social (Lei Federal), Bolsas de Estudo e Pesquisa do Art. 170 e 171 da Constituição Estadual de SC, Bolsas do PROESDE, Bolsa Esporte, PIBIC/CNPQ, PIBIT/CNPQ, FAPE MEDICINA, PET, PIBID, Incentivos previstos em normativas próprias da Unochapecó, Crédito Educativo CredLES e Financiamento do Banco Bradesco.

2.7 É permitida a cumulação de bolsas de estudos desta modalidade com as bolsas das modalidades PIBIC/FAPE, CULTURAL, FAPEX, bolsas de extensão com recursos próprios da Unochapecó, limitadas a 100% (cem por cento) do valor da parcela, sendo que não configuram bolsas/benefícios as modalidades: estágio curricular não obrigatório e monitoria.

[...]

2.9 Residir no Estado de Santa Catarina, há no mínimo 2 (dois) anos.

2.10 Comprovar carência econômica de acordo com o Índice de Carência (IC) calculado pelo sistema de cadastro do UNIEDU. As informações preenchidas no formulário do UNIEDU devem ser condizentes com os documentos enviados no formulário de inscrição Minha Uno, sob pena de desclassificação do processo.

## 5 DA CUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS

5.1 O estudante contemplado com bolsa de estudo não poderá possuir financiamento educacional (FIES) superior a 75% (setenta e cinco por cento) ou cumular as bolsas do item 2.6 com bolsas de estudos das modalidades SAAEOESTE, SINPROESTE, Bolsa de Estudos decorrentes da Condição de Entidade Beneficente de Assistência Social (Lei Federal), Bolsas de Estudo e Pesquisa do Art. 170 e 171 da Constituição Estadual de SC, Bolsas do PROESDE, Bolsa Esporte, PIBIC/CNPQ, PIBIT/CNPQ, FAPE MEDICINA, PET, PIBID, Incentivos previstos em normativas próprias da Unochapecó, Crédito Educativo CredLES e Financiamento do Banco Bradesco.

5.2 É permitida a cumulação de bolsas de estudos das modalidades do item 2.7, com as bolsas das modalidades PIBIC/FAPE, CULTURAL, FAPEX, bolsas de extensão com recursos próprios da Unochapecó,

limitadas a 100% (cem por cento) do valor da parcela, sendo que não configuram bolsas/benefícios as modalidades: estágio curricular não obrigatório e monitoria.

[...]

## **8 DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DOS CONTEMPLADOS BOLSA DE ESTUDOS**

[...]

**8.2** A seleção dos estudantes será realizada obedecendo ao critério de menor índice de carência, resultante da aplicação da seguinte fórmula, do maior para o menor percentual em conformidade com as informações preenchidas e Índice de Carência (IC) gerado pelo UNIEDU.

[...]

## **10 DAS ASSINATURAS DAS LISTAS DE BOLSAS DE ESTUDO**

**10.1** Os estudantes contemplados com bolsas de estudo, nos termos do presente Edital, deverão dar o aceite no Contrato de Assistência Financeira Estudantil (CAFE) e assinar mensalmente de forma digital o Relatório de Assistência Financeira (RAF), **de 04 até o dia 08 de maio de 2020** no site: <http://bolsasuniedu.sed.sc.gov.br/>.

**10.2** O estudante que não efetuar a assinatura Relatório de Assistência Financeira (RAF) no período determinado, não terá direito a receber o benefício.

## **13 DO RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO**

[...]

Exclui-se o item 13.2.

[...]

## **14 DA MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO E FUTURAS SOLICITAÇÕES PARA BOLSA DE ESTUDO PARCIAL**

Exclui-se o item 14.1.

[...]

**14.6** Realizar a manutenção semestral através do preenchimento do formulário no Minha Uno e UNIEDU, comprovando sua carência econômica.

**14.7** Obter desempenho acadêmico satisfatório, devendo ter frequência mínima e ser aprovado nas disciplinas curriculares no semestre vigente, sob pena de suspensão ou de perda do benefício de assistência financeira estudantil;

**14.8** Restituir à SED, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento, os eventuais benefícios pagos indevidamente, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e acrescidos de juros de 1% ao mês ou fração nos casos de:

- a) abandono do curso durante a vigência do Contrato de Assistência Financeira Estudantil (CAFE);
- b) desistência do curso sem justificativa aceita pela equipe técnica ou comissão de fiscalização;
- c) acumulação de bolsas concedidas com recursos públicos;
- d) constatação de inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo bolsista;
- e) não atendimento à notificação para regularização de obrigação sanável;
- f) notificação para devolução de recursos decorrente de grave descumprimento de obrigação;

**14.9** Assinar, digitalmente, o Contrato de Assistência Financeira Estudantil (CAFE) no sistema informatizado de gestão educacional da Secretaria de Estado da Educação (SED);

**14.10** Assinar, digitalmente e mensalmente o Relatório de Assistência Financeira (RAF), comprovando o recebimento do benefício e o cumprimento das normas aplicáveis ao UNIEDU;

**14.11** Dedicar, no mínimo, 20 (vinte) horas semestrais aos projetos sociais com visão educativa vinculados a Diretoria de Educação Continuada e de Extensão da Unochapecó.

## **16 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1** Os estudantes calouros inscritos neste Edital estarão automaticamente concorrendo às bolsas que trata o Edital nº 091/Reitoria/2019 - Bolsas de Estudo com recursos da Condição de Entidade Beneficente de Assistência Social.

[...]

Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições do Edital nº 092/REITORIA/2019 não revogadas expressamente por este termo aditivo.

Publique-se.

Chapecó (SC), 29 de abril de 2020.

